



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.640

BELEM

SABADO, 27 DE JANEIRO DE 1951

(*) LEI N. 379 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

Organiza o Tribunal de Contas do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Tribunal de Contas, com jurisdição em todo o território do Estado, criado pela Constituição Política desta Unidade Federativa, no seu art. 34, terá a organização definida nesta lei.

Art. 2.º Os membros do Tribunal de Contas, em número de cinco (5) serão nomeados pelo Governador do Estado, depois de aprovada a escôlha pela Assembléa Legislativa e terão os mesmos direitos, garantias e vencimentos dos desembargadores.

Art. 3.º Compete ao Tribunal de Contas:

I — acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior;

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1.º Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie a Assembléa Legislativa.

§ 2.º Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por contas dêste.

§ 3.º Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após o despacho do Governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recurso "ex-officio" para a Assembléa Legislativa.

§ 4.º O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as contas que o Governador deverá prestar anualmente à Assembléa Legislativa. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato à Assembléa Legislativa para os fins de direito, apresentando-lhes, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

Art. 4.º Compete, ainda, ao Tribunal de Contas:

a) eleger, anualmente, seu Presidente e demais órgãos de direção;

b) Elaborar seu Regimento interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da Lei e bem assim propor à Assembléa Legislativa a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

c) conceder licença e férias nos termos da Lei aos seus membros e demais serventuários que lhe forem subordinados.

Parágrafo único. A primeira investidura para os cargos a que se refere a alínea b) dêste artigo será feita por nomeação do Poder Executivo.

Art. 5.º O Tribunal de Contas terá quadro próprio para o seu pessoal e se comporá de 5 juizes, e um procurador, êste Bacharel em Direito, com as mesmas prerrogativas e garantias dos juizes.

Parágrafo único. O procurador será o representante do Govêrno perante o Tribunal e terá ainda a função de fiscal da aplicação da lei, devendo opinar em todos os pareceres, sem direito a voto.

Art. 6.º Fica, também, criado o cargo de subprocurador que também será exercido, obrigatoriamente, por Bacharel em Direito, com garantias e vencimentos correspondentes aos de Juiz de Direito da Capital, ao qual competirá substituir em seus impedimentos, o procurador e, mediante delegação dêste, exercer suas atribuições em todo ou em parte, nos processos pendentes, desde que a conveniência do serviço assim justifique.

Art. 7.º Ficam criados, para organização do Tribunal de Contas e sua Secretaria os seguintes cargos, e estabelecidas dotações constantes da tabela anexa:

Padrão	Cargo	Mensal
	(Pessoal Fixo)	
—	5 Juizes	6.750,00
—	1 Procurador	6.750,00
—	1 Subprocurador	4.500,00
X	1 Secretário	4.000,00
V	1 Consultor Jurídico	3.500,00
U	1 Diretor de Secretaria	2.900,00
S	1 Chefe de Expediente	2.200,00
U	1 Taquígrafo	2.900,00
R	2 Contadores	2.000,00
O	2 Contabilistas	1.400,00
M	1 Contabilista	1.100,00
M	2 Oficiais Administrativos	1.100,00
O	1 Arquivista	1.400,00
G	1 Porteiro	500,00
D	1 Diarista	500,00

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UVA, 521. — Fone. 2162
 Assinatura:
RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone. 4261
 Diretor — **ALVARO DA COSTA LOBO**
 Redator-chefe — **Pedro da Silva Santos**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ..	300,00
Anual	240,00	1/2 Página contabilida-	400,00
Semestral	125,00	de, por 1 vez	
Número avulso	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número atrasado, por	1,50	Repetição	120,00
ano		1/2 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual	260,00	Por vez	0,00
Semestral	135,00		
Exterior:			
Anual	380,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas des-
 vem remeter a matéria desti-
 nada à publicação nos órgãos
 oficiais até às 17 horas, e aos
 sábados até às 14 horas, em
 original dactilografado em uma
 só face do papel e devidamente
 autenticada, devendo as ras-
 suras ou emendas ser sempre
 ressalvadas por quem o de-
 reito.

Na organização do expedien-
 te destinada à publicação, as
 repartições públicas deverão
 obedecer, invariavelmente, ao
 disposto no Decreto-lei n. 1.706,
 de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será
 publicada mediante prévio pa-
 gamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Comen-
 dador João Alfredo n. 63 —
 Fone 4261, das 8 às 16 ho-
 ras e aos sábados, das 3 às 11
 horas.

As reclamações sobre erros
 ou omissões pertencentes à ma-
 téria para deverão ser formula-
 das à Redação ou à Agência,
 das 8 às 16 horas e no máximo
 até 24 horas após a circulação
 dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em
 qualquer época, mas terminam
 sempre a 30 de junho e 31 de
 dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distri-
 buir-se-á por assinaturas, que
 serão pagas adiantadamente
 por ano ou por semestre.

Art. 8.º Os membros nomeados para o Tribunal de
 Contas terão o prazo até 90 dias para assumirem as
 suas funções.

Art. 9.º Para fazer face a despesa constante desta
 Lei é aberto no vigente exercício o crédito especial de
 novecentos e oito mil novecentos e setenta cruzeiros
 (Cr\$ 908.970,00), que correrá por conta dos recursos
 financeiros do Estado.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em con-
 trário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça exe-
 cutar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de ja-
 neiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
 Governador do Estado

Célio Melo
 Secretário Geral

LEI N. 380 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951**Extingue o atual Departamento de
Assistência aos Municípios.**

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu
 sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica extinto o atual Departamento de As-
 sistência aos Municípios, a que se refere o art. 101, da
 Lei n. 159, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 2.º Os funcionários do Departamento ora ex-
 tinto serão aproveitados em outros Departamentos, in-
 clusive na Secretaria do Tribunal de Contas do Estado,
 a critério do Governo.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de ja-
 neiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
 Governador do Estado

Célio Melo
 Secretário Geral

SUMÁRIO**SEÇÃO I****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEIS NS. 379 e 380, de 23 de
 janeiro de 1951
 DECRETOS NS. 641 a 648, de
 22 e 23 de janeiro de 1951

SECRETARIA GERAL DO ES-
 TADO — Decretos de 24 de
 janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCA-
 ÇÃO E CULTURA — Decre-
 to de 25 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE FINAN-
 ÇAS — Decreto de 25 de ja-
 neiro de 1951

SECRETARIA GERAL DO ES-
 TADO — Despachos proferi-
 dos pelo Sr. Dr. Secretário
 Geral

ELEIÇÕES**ANUNCIOS****SEÇÃO II****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO — Jurisprudência

EDITAIS**SEÇÃO III**

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEI-

TORAL — Jurisprudência

TRIBUNAL REGIONAL ELEI-

TORAL — Jurisprudência

EDITAL

(Continuação da 1.ª pág.)

Parágrafo único. Todos os cargos acima serão de
 provimento efetivo, cabendo aos de Secretário e
 Diretor, a comissão, e o de
 Tão

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 645 — DE 22
DE JANEIRO DE 1951**

**Conta tempo de
 serviço público a fa-
 vor de Oscar Nico-
 láu da Cunha Lau-
 zid.**

O Governador do Estado
 do Pará, usando das atri-
 buições que lhe confere o
 art. 42, item I da Consti-
 tuição Política do Estado, e
 tendo em vista o que consta
 do processo 81-51-S. P.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado,
 para efeito de aposen-
 tadoria ou disponibili-
 dade, nos termos do art. 192

da Constituição Federal e
 art. 97, do Decreto-lei n.
 3.902, de 28 de outubro de
 1941 (Estatuto dos Funcio-
 nários Públicos Civis do
 Estado), a Oscar Nicoláu
 da Cunha Lauzid, ocupante
 do cargo de "Contador ge-
 ral" — padrão U. do Qua-
 dro Único, lotado na Con-
 tadoria do Estado, o tempo
 de dezesseis (16) anos e
 dois (2) dias, ou sejam
 5.842 dias, de serviço públi-
 co prestado ao Estado, no
 período de 8 de janeiro de
 1935 à 10 de janeiro de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as
 disposições em contrário.
 O Secretário Geral do
 Estado assim o faça exe-

cutar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1951.

Governador do Estado
ALBERTO ENGELHARD
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO N. 646 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

Transfere o subtenente da Polícia Militar do Estado, José Barbosa da Silva para a Reserva Remunerada com o posto e proventos de 2.º Tenente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferê o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a informação do Cel. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício n. 167|Sec., protocolado na Secretaria Geral, em 15 de abril de 1950,

DECRETA :

Art. 1.º Fica transferido, de acôrdo com a letra b) do art. 325, combinado com o Parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, para a Reserva Remunerada, com o posto e proventos de 2.º Tenente, o Subtenente da Polícia Militar do Estado, José Barbosa da Silva, percebendo, nessa situação, um mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.550,00) mensais, ou sejam dezoito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 18.600,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO N. 647 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

Transfere o 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Marcos Quintino Drago para a Reserva Remunerada com o posto e proventos de 2.º Tenente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferê o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a informação do Cel. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício n. 181|Sec., protocolado na Secretaria Geral, em 29 de abril de 1950,

DECRETA :

Art. 1.º Fica transferido, de acôrdo com a letra b) do art. 325, combinado com o Parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, para a Reserva Remunerada, com o posto e proventos de 2.º Tenente, o 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Marcos Quintino Drago, percebendo, nessa situação, hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.550,00) mensais, ou sejam dezoito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 18.600,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO N. 648 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

Transfere o 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Dário Ranulfo da Silva Rêgo para a Reserva Remunerada com o posto e proventos de 2.º Tenente.

O Governador do Estado

do Pará, usando das atribuições que lhe conferê o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a informação do Cel. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício n. 147|Sec., protocolado na Secretaria Geral, em 5 de abril de 1950,

DECRETA :

Art. 1.º Fica transferido, de acôrdo com a letra b) do art. 325, combinado com o Parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, para a Reserva Remunerada, com o posto e proventos de 2.º Tenente, o 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Dário Ranulfo da Silva Rêgo, percebendo, nessa situação, hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.550,00) mensais, ou seja dezoito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 18.600,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

Ofício recebido :

O Dr. Waldir Bouhid, Governador do Estado, recebeu o seguinte ofício: "Estado do Pará — Assembléia Legislativa Of. n. 2 — Belém, 25 de janeiro de 1951

Senhor Governador :

Tenho a honra de reter a V. Excia. a Resolução n. 5, de hoje datada, que aprova os nomes dos Exmos. Srs. Alberto Engelhard, Lindolfo Marques de Mesquita, Sinval da Silva Coutinho, Mário Nepomuceno de Sousa e Adolfo Burgos Xavier, indicados pelo Executivo, para o título o Tribunal do Estado

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — (a) José Porfírio de Miranda Neto, Presidente".

"RESOLUÇÃO N. 5 — DE 25 DE JANEIRO DE 1951

A Mesa da Assembléia Legislativa, usando das atribuições estabelecidas em lei, decreta e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1.º Ficam aprovados, de acôrdo com o art. 34, § 1.º da Constituição Política do Estado, os nomes indicados pelo Poder Executivo para constituir o Tribunal de Contas do Estado:

1. Alberto Engelhard
2. Lindolfo Marques de Mesquita
3. Sinval da Silva Coutinho
4. Mário Nepomuceno de Sousa
5. Adolfo Burgos Xavier

Art. 2.º O Poder Executivo verificará, para efeito de posse, se os indicados satisfazem os requisitos legais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1951.

José Porfírio de Miranda Neto
Presidente

Reis Ferreira
1.º Secretário

Célio Dacier Lobato
2.º Secretário"

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 34, § 1.º da Constituição Política do Estado, Alberto Engelhard para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado.

Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 34, § 1.º da Constituição Política do Estado, Lindolfo Marques de Mesquita para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 34, § 1.º da Constituição Política do Estado, Adolfo Burgos Xavier para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 34, § 1.º da Constituição Política do Estado, Síval da Silva Coutinho para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 34, § 1.º da Constituição Política do Estado, Mário Nepomuceno de Sousa para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
ALBERTO ENGELHARD
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 5.º da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, o Dr. Lourenço do Vale Paiva para exercer o cargo de Procurador do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 6.º da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, o Bacharel José Porfírio de Miranda Neto para exercer o cargo de Subprocurador do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, o Bacharel Célio Melo para exercer o cargo, em comissão, de Secretário, padrão X, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Diretor da Secretaria Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, o Bacharel João Rodrigues Fernandes para exercer o cargo de Consultor Jurídico, padrão V, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear José Pessoa de Oliveira para exercer o cargo, de provimento efetivo, de Chefe do Expediente, padrão S, do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 4.º,

parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Adalberto Carvalho para exercer o cargo de Diretor de Secretaria, padrão U, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Djalma Marques de Carvalho para exercer o cargo, de provimento efetivo, de Contador, padrão R, do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Carlos Alberto Rabelo para exercer o cargo de Contador, padrão R, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Risoleta Rocha Vasconcelos para exercer o cargo de Contabilista, padrão O, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, João Júlio da Fonseca para exercer o cargo de Contabilista, padrão O, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Alexandre Pinheiro dos Santos para exercer o cargo de Contabilista, padrão M, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Antônio Pinheiro dos Santos para exercer o cargo de Oficial Administrativo, padrão M, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Maria de Lourdes Miranda para exercer o cargo de Oficial Administrativo, padrão M, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Hermes Brito para exercer o cargo de Arquivista, padrão O, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Manoel Vieira dos Santos para exercer o cargo de Porteiro, padrão G, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Alarico Rodrigues de Carvalho para exercer o cargo de Servente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eurialo Juaçaba Teixeira Machado para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe do Ensino, padrão T, lotado na Escola Profissional do Estado Lauro Sodré.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Mota de Oliveira, do cargo da classe N, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe O, da mesma carreira, vago com a promoção de Benjamin Valente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Demétrio Gomes de Farias, do cargo da classe N, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe O, da mesma carreira, atualmente vago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Leopoldo Cooper de Santana, do cargo da classe N, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe O, da mesma carreira, atualmente vago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carlos Sevalho Segadilha, do cargo da classe N, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe O, da mesma carreira, atualmente vago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Newton Júlio Ferreira de Melo, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe N, da mesma carreira, em virtude da promoção de Leopoldo Cooper de Santana.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Pedro Morais Cardoso, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da mesma car-

reira, em virtude da promoção de Demétrio Gomes de Farias.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lauro Sodré do Couto, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe N, da mesma carreira, em virtude da promoção de Carlos Sevalho Segadilha.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jaime Soares, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe N, da mesma carreira, em virtude da promoção de Sérgio Pretestato Pereira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antônio Comarú Leal, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe N, da mesma carreira, em virtude da promoção de João Mota Oliveira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joventino de Sousa Coutinho do cargo da classe L, da carreira de "Escrivão", do Quadro Único.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Santos Watrim do cargo isolado de provimento efetivo — padrão L, de Oficial - auxiliar, do Quadro Único, da Recebedoria de Rendas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Ribamar Pessoa do cargo isolado de provimento efetivo — padrão K, de Guarda Fiscal, do Quadro Único, da Recebedoria de Rendas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alí-

nea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Everaldo Celso do cargo isolado de provimento efetivo — padrão K, de Guarda Fiscal, do Quadro Único, da Recebedoria de Rendas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Medrado Castelo Branco para exercer a função de Despachante Estadual junto à Recebedoria de Rendas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado.

Em 11/10/50

Petições:

0153 — A Panair do Brasil, S. A. (Pagamento de passagem) — Ao D. F.

1628 — Centro Israelita do Pará, nesta cidade (Pagamento de imposto de transmissão de propriedade) — Ao D. F., para exame e parecer, com urgência.

1629 — Abel F. da Silva Bandeira, funcionário aposentado (Melhoria de vencimentos) — Ao D. F., para dizer.

Ofícios:

N. 111, da Biblioteca e Arquivo Público (Capeando as petições ns. 1570, 1056, de Anísio Lins de Vasconcelos Chaves — restituição de montepio) — Ao D. F., para dizer.

— N. 684, do Matadouro do Maguari (Solicitando entrega de numerário) — Ao D. F.

— N. 685, do Matadouro do Maguari (Entrega de numerário) — Ao D. F.

— N. 740, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1610, de Nelsonita Silva, escriturária — licença-saúde) — Ao Serviço de Pessoal.

— N. 578, do Serviço de Pessoal (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Emanuel Sebastião Marques Teixeira, polícia sanitário — Licença-saúde) — Sim. Ao S. P.

— N. 2930, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1630, de Clair Maria Sampaio de Vasconcelos, professora em Soure — licença-reposo) — Ao S. P., para exame e parecer.

Em 12/10/50

Petições:

1632 — Delfina Rodrigues da Silva (Internamento de menor na Escola Profissional "Lauro Sodré") — Ao Gabinete Governamental.

1638 — Honorata Saraiva Rodrigues, viúva do extinto professor Feliciano Rodrigues — Pagamento de pensão) — Diga o D. F.

Ofícios:

N. 452, do Departamento Estadual de Estatística (Anexo as segundas vias do empenho n. 4 e fatura n. 13.875, referente ao aluguel de setembro do corrente ano do equipamento Hollerith) — Ao D. F.

— N. 3219, do Hospital Juliano Moreira (Com anexo — pagamento de hospitalização de Benedito de Paula Leite) — Ao D. F.

— N. 2913, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1633, de Raimunda Barroso Franco, professora no Grupo Escolar "José Veríssimo — aposentadoria) — Ao S. P., para exame e parecer.

— N. 3250, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1634, de Lília Teixeira da Costa, professora no Grupo Escolar Vilhena Alves — efetividade) — Ao S. P., para exame e parecer.

— N. 3251, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1635, de Serviliana Gomes de Sousa, professora em Anhangá — efetividade) — Ao S. P., para exame e parecer.

— N. 3252, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo proposta de nomeação de Clodineia Andrade, para o cargo de professora no Grupo Escolar "Justo Chermont") — Ao Serviço de Pessoal.

— N. 3253, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo a proposta de nomeação de Aurora da Miranda Baía, para exercer em substituição o cargo de diretora de grupo escolar da Capital) — Ao Serviço de Pessoal.

— N. 19, da Faculdade de Odontologia do Pará (Capeando a petição n. 1636, de Nilce Inácia Pantoja de Barros, auxiliar de escritório — alteração de nome) — Ao Serviço de Pessoal.

Em 13/10/50

Petições:

1639 — Zilda Paraense de Leão, professora, com exercício na escola da Condor (Pagamento de gratificação) — Ao D. F., para dizer.

Ofícios:

S/n, de The Western Telegraph Company, Limited (Pagamento) — Ao D. F.

— N. 689, do Matadouro do Maguari (Pedido de material) — Ao D. F.

— N. 2917, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1640, de Tereza Medeiros de Ataíde Mata, professora no Grupo Escolar "Justo Chermont" — licença-reposo) — Ao S. P., para exame e parecer.

— N. 3261, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1641, de Esmeraldina Figueira de Melo Fonseca, professora em Anhangá — efetividade) — Ao S. P., para exame e parecer.

— N. 3262, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1642, de Nídia da Silva Salgado, professora em Soure — pedido de 2.ª via de título de nomeação) — Ao Serviço do Pessoal.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Artur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatonia de Vigia para a de Correição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, coletor estadual removido da Exatonia de Monte Alegre para a de São Caetano de Odélas, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do coletor

EDITAIS

art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezouro, coletor estadual removido da Exatonia de Altamira para a de Porto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Omar Tavares Guerreiro, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. Osvaldo D'Eça Galvão, Escriturário — classe K e d. Guiomar Duarte de Azevedo, Dactilógrafa — padrão E — ambos lotados neste Departamento, a

comparecer à Chefia deste Serviço, a fim de assumirem suas respectivas funções, das quais se afastaram sem motivo justificado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo e não sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal serem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

ANÚNCIOS**CURTUME MAGUARÍ**

S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à sua disposição na sede social os documentos de que trata o artigo 99 da lei de Sociedade Anônimas.

Belém, 24 de janeiro de 1951.

Abel Borrajo

Elias Ferreira da Rocha
Diretores

(Dias 26, 27 e 28/1/1951)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Aviso aos acionistas

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede, à Rua Municipalidade n. 398, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99, letras a), b) e c) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará-Belém, 25 de janeiro de 1951.

A Diretoria

Wady Thomé Camié
A. Leitão

A. G. Miranda

(Dias 26, 27 e 28/1/51)

(*) BANCO MOREIRA GOMES S/A.**Assembléia geral ordinária**

Pelo presente, convidamos todos os srs. acionistas do Banco Moreira Gomes S/A para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 3 de fevereiro do corrente ano, cujos fins são:

- a) — Julgamento das contas da diretoria e leitura do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1950;
- b) — Eleição da diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1951;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 26 de janeiro de 1951.

Banco Moreira Gomes S/A
Adalberto Mendonça
Marques, Antônio José Cerqueira Dantas,
Firmino Ferreira de Mattos, Antônio Maria da Silva.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no original.

(Dias 27/31 e 3/2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SABADO, 27 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.226

ACÓRDÃO N. 20.520

Apelação cível da Capital

Apelante — José Tertuliano Gomes.

Apelados — José Pereira da Silva e outro.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível vindos da comarca desta Capital, em que é apelante, José Tertulino Gomes; e apelados, José Pereira da Silva e outro, etc..

I — A espécie dos presentes autos é a seguinte: — José Tertulino Gomes propoz, perante o Dr. Juiz de Direito da 1.ª vara cível da comarca desta capital, a presente ação ordinária de imissão de posse no terreno que mede 2.000,ms.,

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

mais ou menos, de frente, sito em Genipaúba-miri, distrito de Caraparú, neste Estado, adquirido em 28 de junho de 1948, por compra feita a Licínio da Costa Bragá, alegando que dito terreno fôra ocupado por José Pereira da Silva e João Roberto dos Santos, lavradores, os quais fixaram residência no mesmo terreno e se recusam entregá-lo a êle, autor, adquirente, apesar de não possuírem título algum.

A petição inicial acompanha a escritura pública de compra e venda do mencionado imóvel, devidamente transcrita.

Os reus, contestando,

alegaram nulidade da ação pela sua impropriedade, pois o autor usa da ação de imissão de posse ao invés do interdito recuperandae possessionis ou seja da ação de esbulho, porquanto a imissão só é própria contra o alienante ou terceiro que detenham a coisa, nos preciosos incisos termos do art. 381, I, do Código de Processo Civil, e o autor já está imitido na posse daquele terreno por força da própria escritura de compra e venda. Se o adquirente encontra embaraços para tomar posse do bem adquirido, êsse fato caracteriza o esbulho, para desfazer o qual a

ação própria é a ação de esbulho. Ademais — acrescentam os réus — os próprios alienantes não eram donos do terreno em apreço, pois, conforme se pode vêr das certidões de fls. 16-17, o de cujus de quem herdaram o imóvel em apreço, tinha mera posse dêste, onde mantinha uma olaria. E ofereceram os réus uma reconvenção, alegando que estão ocupando o mesmo terreno ha mais de trinta e três anos, pelo que ex-vi do art. 156, § 3.º, da Constituição Federal, requerem lhes seja reconhecida a propriedade sobre êle pelo usocapião.

A sentença apelada julgou improcedente a presente ação, e, apoiada no art. 192, inciso VI, do Código de Processo Civil, também improcedente a reconvenção.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por êste edital, a N. Ribeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil número I-39951, no valor de mil oitocentos e vinte seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.826,20), por V. S. não aceita, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não aceita e pagar a dita duplicata de conta mercantil, fi-

EDITAIS

cando ciênte, desde já, que o protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1951. — Aliete do Vale Veiga, oficial de protesto. (27/1/1951)

Faço saber por êste edital a Renato Ribeiro Coutinho, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil

n. DVC|687|SH no valor de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) por V. S. avalisada a favor do Banco do Brasil S. A. (Agência João Pessoa-Paraíba), e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não aceita e paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte desde já, que o protesto res- ativo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de janeiro de 1951. — Aliete do Vale Veiga, oficial de protesto.

Faço saber por este edital à Companhia Usinas São João e Santa Helena S/A., que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil, S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. DVC|687|SH, no valor de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., (Agência João Pessoa-Paraíba) e os intimo e notifico ou a quem legalmente representem para pagar ou dar a razão por que não aceita e pagar a dita du-

plicata de conta mercantil, ficando ciente, desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de janeiro de 1951. — (a) **Aliete do Vale Vaiga**, oficial do protesto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de Direito da Quinta Vara da Família desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de Inventário de Paternidade, cumulada com a de petição de herança, que se processa por este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, — atendendo ao que me foi requerido por Alvaro Câmara da Costa, na qualidade de autor da menor impúbre sua sobrinha Luiza Vicente Câmara Costa, de nove anos de idade, e, como tenha o tutor afirmado ser sua tutelada filha dos falecidos Luiz Vicente e de dona Osmarina Câmara Costa — pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, cito os prováveis herdeiros sucessores de Luiz Vicente, brasileiro, presumivelmente solteiro, falecido nesta cidade no dia catorze de julho de mil novecentos e cinquenta assim como a todos aqueles que no referido processo possam ter interesse e direitos a defender, para no prazo de vinte (20) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fizerem representar na causa por advogado legalmente habilitado, alegando o que se lhes oferecer, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, serem havidos como revés os que não se tenham apresentado e ter início o processo de contestação de lei e início

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandei passar o presente edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de janeiro de 1951. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) **Dr. Alvaro Pantoja**, juiz de Direito da 5.ª Vara da Família.

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de **Bernardino Mendes Pereira Campos**, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os termos da dita ação até sob pena de revelia e inapreciação de direitos dos os gē-

neros de provas legais admitidas em P. Deferimento

(a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) **João Bento**. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados **Bernardino Mendes Pereira Campos** e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso, findo o prazo prosseguirá em seus transmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação seus termos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, **Raimundo Nonato da Trindade Filho**, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) **João Bento de Sousa**.

(20 vzs. seg., de 4 a 30/1/51)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. **Avelino Bessa d'Almeida** e **Dona Argentina Reis Rodrigues**.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n. 218, filho de **Joaquim Bessa de Almeida** e de **Dona Maria Gonçalves d'Almeida**.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n. 218, filha de **Antônia dos Reis**.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existencia de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de janeiro de 1951.

E eu, **Raimundo Honório da Silva**, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**.

(Dias 27/1 e 3/2)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. **Leandro Ferreira Santana** e a senhorinha **Jovita Ferreira da Silva**.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 172, filho legítimo de **Antônio Ferreira Santana** e de **dona Vitória Ferreira Santana**.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada e residente nesta cidade à Rua Boaventura da Silva, 339, filha legítima de **José Cândido da Silva** e de **dona Luiza Ferreira da Silva**.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1951.

E eu, **Raimundo Honório da Silva**, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raydo Honório**.

(Dias 20 e 27)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — SABADO, 27 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.245

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 2.860

Recurso n. 941 — Minas Gerais

São nulos os votos encerrados diretamente em sobrecartas maiores brancas, quando da ata nada consta sobre a apuração de tais votos.

Vistos e relatados os autos de recurso interposto pelo Partido Social Democrático da decisão do Tribunal Regional Eleitoral de fls. 14, que não conheceu do recurso, manifestado pelo mesmo recorrente a fls. 3.

Alegou o recorrente, no recurso de fls. 3, que a Junta, sem razão, anulou nove votos, colhidos pela Mesa Receptora, em sobrecartas maiores.

O Tribunal recorrido, pela decisão de fls. 8v. converteu o julgamento em diligência, e pela de fls. 14 deixou de conhecer do recurso porque "sobre a matéria do recurso é inteiramente omissa a ata da apuração, não bastando, evidentemente, para fundamentar o recurso, uma certidão do Escrivão".

O Dr. Procurador Geral ofereceu a fls. 26, o seguinte parecer:

"O recorrente pleiteia a validação de votos anulados pela Junta porque foram encerrados diretamente em sobrecartas maiores brancas.

Acontece, porém, que da ata nada consta no tocante à alegada na apuração de tais votos.

Por isso, o Colendo Tribunal Regional não conheceu do recurso (fls. 14 e 14v.) e parece-nos que é de ser confirmada tal decisão."

Diante do exposto resolve o Tribunal Superior Eleitoral, contra os votos do relator e do Ministro Ribeiro da Costa, conhecer do recurso e a êle, por unanimidade, negar, "de meritis", provimento.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 3 de maio de 1948 — Antônio Carlos Lafayette de Andrada, presidente — Plínio Pinheiro Guimarães, relator, vencido na preliminar — Rocha Lagoa — F. Sá Filho — Alvaro M. Ribeiro da Costa, vencido na preliminar — A. Saboia Lima — Fui presente, Luiz Gallotti.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDAO N. 3.338

Proc. 91-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Helena Ferreira Barbosa, da 13ª Zona (Bragança-Pará), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2ª Zona do Território do Guaporé.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora Helena Ferreira Barbosa, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 13ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDAO N. 3.339
Proc. 5.748-50

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação em que é reclamante a Coligação Democrática Paraense e Reclamada a Comissão Apuradora.

Acordão os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, julgar prejudicada a reclamação, face a decisão proferida pela Comissão Apuradora.

Belém, 11 de Janeiro de 1951

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Augusto Borborema — Salustio Melo — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Deixaram de funcionar, por impedidos, os Juizes Silvio Pélico, Anibal Figueiredo e Hamilton Ferreira de Sousa.

ACÓRDÃO N. 3.340

Proc. 5.750-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Pedro Rosa Pinheiro e Cesário Lisbôa dos Reis, da 13.^a Zona (Bragança) desta Circunscrição, por terem transferido o seu domicilio eleitoral para a 11.^a Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores Pedro Rosa Pinheiro e Cesário Lisbôa dos Reis, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 13.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 16 de janeiro de 1951

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Salustio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.341

Proc. 34-51

Exclusão por transferência (13.^a Zona - Bragança)

Excluenda: Maria Soares da Silva.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em mandar excluir, da 13.^a Zona-Bragança, a eleitora Maria Soares da Silva (titulo 2.275), em virtude de sua transferência para a 11.^a Zona, Guamá.

Cumpra-se, publique-se e registre-se. Belém, 16 de janeiro de 1951

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.342

Proc. 92-51

Exclusão por falecimento — (13.^a Zona - Bragança).

Excluendo: — Raimundo Antonio da Silva Mescouto.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em mandar excluir o eleitor Raimundo Antonio da Silva Mescouto, por falecimento, unânimemente. Publique-se e registre-se.

Belém, 16 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Salustio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.343

Proc. 136-51

Exclusão por falecimento — (19.^a Zona - Monte Alegre)

Excluenda: — Hilda Pereira da Costa.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em mandar excluir a eleitora Hilda Pereira da Costa, por falecimento, unânimemente.

Publique-se e registre-se.

Belém, 16 de janeiro de 1951

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Salustio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.344

Proc. 93-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel Maciel de Brito, inscrito na 13.^a Zona, Bragança.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 18 de janeiro de 1951

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Salustio Melo

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.345

Proc. 159-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Lúcio Amorim do Amaral, inscrito na 10.^a Zona, Muaná.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 20 de janeiro de 1951

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Annibal Figueiredo — Salustio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE MESA ELEITORAL

O Dr. Alvaro Pantoja Pimentel, presidente da 50.^a Seção da Capital,

Faz saber que, tendo em vista a comunicação feita em officio de n. 147/51, datado de hoje, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, nomeou o Dr. Osvaldo Pojucan Tavares, em substituição ao cidadão Jonas Ribeiro de Sousa, para servir como secretário da 50.^a Seção Eleitoral, deste Município, da qual é o presidente. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de janeiro de 1951.

(a) Alvaro Pantoja